
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.917 DE 22 DE JULHO DE 1987

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 1879, DE 14 DE JULHO DE 1987, DO CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso IV da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 1879, de 14 de julho de 1987, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar, através de leilão público, materiais relacionados no Processo nº 1522/87, de 18.05.87.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 22 de julho de 1987

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

DOE nº 26.029, de 24/07/1987.

RESOLUÇÃO Nº 1879, DE 14 DE JULHO DE 1987

* Esta Resolução foi HOMOLOGADA pelo Decreto nº 4.917 de 22 de julho de 1987, publicado no DOE nº 26.029 de 24 de julho de 1987.

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem a alienar materiais inservíveis ao DER-PA.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea m do artigo 5º do Decreto-lei nº 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-352, de 02.07.87, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o voto do Conselheiro EDUARDO ALVES MAIA emitido no processo CRE-23/87, de 03.07.87, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E:

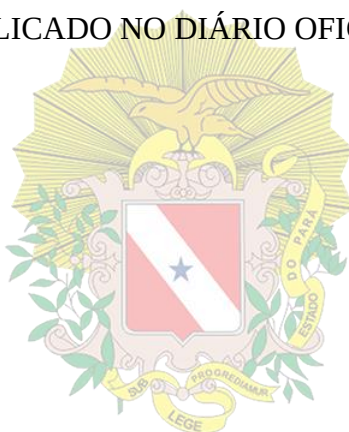
Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a alienar, através de leilão público, os materiais relacionados no processo nº 1522/87, de 18.05.87, e que foram considerados inservíveis ao DER-PA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, 14 DE JULHO DE 1987

ENGº ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ